



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 159/21

PROJETO DE LEI N° 159 , DE 2021.

Torna obrigatório dispor banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos privados no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1° Fica determinado a disposição gratuita e obrigatória de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos privados no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O referido banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2° Para fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará, no mínimo 01 (um) banheiro com acessibilidade regulamentado pelas normas de acessibilidade da ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados no local.

Parágrafo único. Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, fica o organizador do evento obrigado a disponibilizar 01 (um) banheiro químico devidamente adaptado.

Art. 3° Para fins desta Lei, também serão considerados eventos, aqueles realizados no município de Mogi Guaçu, com a finalidade de reunir várias pessoas e que tenha um objetivo específico, envolvendo ações ligadas à comemorações, festividades, divulgação, troca de informações e integração entre pessoas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará as penalidades aplicáveis da presente norma.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1° de setembro de 2021.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")

PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PA 159/21

JUSTIFICATIVA:

A essência do presente projeto de lei é a previsão do direito de as pessoas com deficiência serem incluídas na vida social, nas mais diversas esferas, por meio de garantias básicas de acessibilidade.

Para reforçar ainda mais essa temática, sentiu-se a necessidade de incorporar ao arcabouço legal uma regra específica para banheiros químicos utilizados em eventos. Muitas pessoas com deficiência enfrentam diariamente a dificuldade de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades essas que se agravam quando frequentam eventos com grande concentração de pessoas. Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providências do Poder Legislativo.

O intuito desta proposição é, portanto, garantir a acessibilidade em situações em que comumente não se dispõe de estrutura sanitária adequada ao recebimento digno de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.